

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE CAJURU- ESTADO DE SÃO PAULO



SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos; vem, mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, se digne proceder ao registro para efeitos na Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973), ficando ciente que esse registro, por si só, não atribui direito, servindo para conservação do documento, autenticação de sua data e publicidade, do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Termos em que
Pede e Espera
Deferimento.

Cajuru, 31 de maio de 2021.

SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73

GABRIEL NUNES PIMENTA
Escrevente Autorizado
do Cartório de Cajuru-SP



Letícia Rita Bastos Carvalho
Auxiliar

presente título foi REINGRESSADO, mantendo o protocolo N.º em

Patric Costa Paião
Adv. Mar
Certificado que o presente título foi
Arquivado sob n.º
em Livro n.º
em 31/05/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**



Pelo presente instrumento particular de locação de equipamentos com prestação de serviços, de um lado **SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tristão José de Carvalho, nº 476, Centro, no Município de Cajuru, no Estado de São Paulo, CEP. 14.240-000, devidamente representada neste ato por representante legal, doravante denominada LOCADORA e do outro lado, ASSINANTE, devidamente qualificado no Termo de Contratação do Serviço de Internet, denominado(a) LOCATÁRIO(A) , que é parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente “CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, que é parte indissolúvel do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM”, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por esse instrumento Particular, as partes têm justo e contratado a Locação de Equipamento de transmissão de internet, dados e prestação de serviço de suporte e manutenção dos equipamentos, com o objetivo de fornecer ao(à) **LOCATÁRIO(A) serviço de comunicação sem fio – WI-FI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O equipamento ora Locado será aquele descrito na ORDEM DE SERVIÇO DE INTERNET, que será entregue ao(à) **LOCATÁRIO(A)** em perfeito estado de conservação e funcionamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - A **LOCADORA** declara ser proprietária do equipamento ora locado.

CLÁUSULA QUARTA - A **LOCADORA** realizará a instalação e configuração do equipamento ora locado e manterá suporte técnico especializado para manter o serviço em funcionamento.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA



CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da LOCADORA:

- § 1º. Fornecer o equipamento em locação em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- § 2º. Realizar a instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos quando necessário;
- § 3º. A utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e que são autorizados para utilização em ambientes urbanos residenciais/rurais. Obriga-se ainda a utilizar as melhores práticas de engenharia para garantir a segurança dos moradores e vizinhos e o correto funcionamento do sistema;
- § 4º. A **LOCADORA** será a única responsável pela manutenção e bom funcionamento do equipamento ora locado;
- § 5º. Em caso de interrupção do serviço, acarretada por defeito no equipamento, configuração, ou qualquer outro de responsabilidade da **LOCADORA**, o prazo para atendimento é de 24 horas, podendo ser prorrogado por igual período e serão contados à partir da solicitação de reparo, que deverá ser realizada através do telefone 0800 940 3006.

OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do(a) LOCATÁRIO(A):

- § 1º. Disponibilizar local onde serão instalados os equipamentos;
- § 2º. Permitir o acesso da equipe técnica da **LOCADORA** ao local onde os equipamentos estão instalados;
- § 3º. Realizar o pagamento do valor contrato;
- § 4º. Solicitar os serviços de assistência técnica da **LOCADORA** quando constatar problemas técnicos nos equipamentos.
- § 5º. Ser a única responsável pelo uso, boa manutenção e seguro dos equipamentos, bem como por qualquer dano a ele causado às suas próprias custas;
- § 6º. Utilizar os equipamentos exclusivamente com o objetivo de realizar a comunicação sem fio do serviço de internet contratado através do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM”, não podendo alterar sua finalidade de uso dos equipamentos sem consentimento prévio por escrito da **LOCADORA**.
- § 7º. É de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até



a efetiva restituição à **LOCADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **LOCATÁRIO(A)** sejam promovidos.

§ 8º. O(A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, sendo proibido seu compartilhamento ou sublocação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do contrato está descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET;

CLÁUSULA OITAVA - Os valores referidos na cláusula sexta poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-DI – Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - No caso de atraso no pagamento, fica ajustada a multa de 2% (dois por cento) do valor e juros na ordem de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pelo índice da Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (INPC);

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de inadimplência por mais de 75 (setenta e cinco) dias, poderá a **LOCADORA**, cancelar o presente contrato unilateralmente, procedendo à cobrança de multa contratual, nos termos do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **LOCADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, estando autorizado à **LOCADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **LOCATÁRIO (A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **LOCATÁRIO (A)** autoriza desde já que a **LOCADORA** proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **LOCADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **LOCATÁRIO (A)**, bem como as despesas de deslocamento,

alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, dos referidos equipamentos, o(a) **LOCATÁRIO (A) (A)** também deverá restituir à **LOCADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

DO PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado e será cancelado automaticamente em caso de rescisão do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato terá início na data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- As partes deverão comunicar por escrito a outra parte, com antecedência 30 dias, do interesse na desistência da contratação, respeitando permanência mínima, quando houver, definida no CONTRATO DE PERMANÊNCIA que é parte indissolúvel do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM”;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Quando notificada do interesse em rescindir o presente instrumento, a parte informada deverá providenciar a entrega/retirada do equipamento a outra parte.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estipulado multa nos termos definido no “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM” e “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” para aquele que rescindir o presente contrato.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro eleito é o do domicílio do(a) LOCATÁRIO(A), com renúncia dos demais, como o único competente para dirimir qualquer contenda resultante da interpretação deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **LOCATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Assim sendo, estando devidamente ajustadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cajuru, 31 de maio de 2.021.

LOCADORA

LOCATÁRIO(A)



[Handwritten signature]
SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LOCATÁRIO(A)



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME:

NOME:

RG:

RG:

GABRIEL NUNES PIMENTA
Escrivente Autorizado
do Cartório de Cajuru-SP

TABEIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURU
RUA DR. NUNTA 378-CENTRO-CAJURU SP-CEP: 13040-000 - Tel.: (16) 3667-1010 / 3667-3990 - cartoriodecajuru@gmail.com
Bel. JOSE EDUARDO JUNIOR - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Fernando Fracaroli
Natonha

12/06/2021, EM TESTEMUNHO DA VERDADE
GABRIEL NUNES PIMENTA - ESCRIVENTE
VALOR RECONHECIMENTO - unid. R\$ 10,40 TOTAL R\$ 10,40

C10183AA0046869
124842
VALOR RECONHECIMENTO
FIMA